



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 215/2021 “Institui o Projeto “Mão Amiga” para incentivar a participação de voluntários no plantio de árvores e flores em praças, canteiros e bosques do município do Recife”; **pela Aprovação com emenda modificativa.**

RELATOR: Vereador FELIPE FRANCISMAR

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021, de autoria do(a) vereador(a) Andreza Romero, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Institui o Projeto “Mão Amiga” para incentivar a participação de voluntários no plantio de árvores e flores em praças, canteiros e bosques do município do Recife.

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“O presente Projeto de Lei tem o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques existentes no município do Recife. Trata-se de Iniciativa a ser realizada, especialmente, por idosos, como forma de promover a inclusão social através do desenvolvimento de atividades sadias como o plantio e a conservação de flores e árvores”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentada em reunião remota do dia 14/06/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 15/06/2021 e encerrou em 29/06/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

*Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica”.

Entretanto, em razão dos debates ocorridos no âmbito desta Casa Legislativa, foi apresentada emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinário 215/2021, assim propõem-se as modificações;

Assim, com fundamento no **Inciso III, do art. 104 do RICMR**, o vereador Ivan Moraes propõe a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinário nº 215/2021, para conferir nova redação:**

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

Modifica o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero, que “Institui o Projeto ‘Mão Amiga’ para incentivar a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

participação de voluntários no plantio de árvores e flores em praças, canteiros e bosques do município do Recife.

Art. 1º Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os voluntários a que se refere o art. 1º ficarão responsáveis pelo plantio e pela conservação das árvores e flores.

Parágrafo único. O disposto no caput não retira a responsabilidade do Poder Público Municipal de assegurar a manutenção das praças, canteiros e bosques do Município do Recife”.

Voto:

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2021**, de autoria da vereadora Andreza Romero, com redação dada pela **Emenda Modificativa 01/2021**, de autoria do vereador **Ivan Moraes**.

Recife, 16 de março de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei Ordinária nº 215/2021**, de autoria da vereadora Andreza Romero, com a redação dada pela **EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2021**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente